



28ª S.O. 1ª C.

ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 2010, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga
PROCURADORA DA FAZENDA – Evelyn Moraes de Oliveira
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 27ª sessão ordinária, realizada em 14 de setembro p. passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA, PRESIDENTE

TC-001926/026/09

Órgão: Casa Civil.

Secretários: Aloysio Nunes Ferreira Filho.

Exercício: 2009.

Unidade Orçamentária: Casa Civil.

Acompanham: TC-001926/126/09.

TC-001927/026/09

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: João Germano Böttcher Filho e José Eduardo de Barros Poyares.

TC-001928/026/09

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenadores da Despesa: Luiz César Gil de Oliveira e Flávia Regina de Barros Jerônimo Coutinho.

TC-001929/026/09

Unidade Gestora Executora: Departamento de Infra Estrutura.

Ordenadores da Despesa: Nelson Essaki e Neide Lopes do Carmo.

TC-001930/026/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 1ª C.

Unidade Gestora Executora: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo.

Ordenadores da Despesa: Murilo Giannini Bertolotti e Ester Tikako Shibata.
TC-001931/026/09

Unidade Gestora Executora: Administração da Casa Militar.

Ordenadores da Despesa: Romesnir Aparecido Borges Lima, Joselito Sarmiento de Oliveira Júnior, Fernando César Lorencini e Luiz Antonio Reis.

Acompanham: Expedientes: TC-019328/026/09 e TC-024297/026/09.
TC-001932/026/09

Unidade Gestora Executora: Unidade do Arquivo Público do Estado.

Ordenadores da Despesa: Carlos de Almeida Prado Bacellar e Lauro Ávila Pereira.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar estadual n 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Casa Civil – Governo do Estado de São Paulo, exercício de 2009, composta pelas seis Unidades Gestoras Executoras referidas no relatório do Conselheiro Relator, juntado aos autos, dando-se quitação ao Secretário da Pasta, Sr. Aloysio Nunes Ferreira Filho, e aos Ordenadores de Despesa (relacionados às fls. 67/68), bem como liberando-se os Responsáveis por adiantamentos e almoxarifados elencados à fl. 64, não alcançando esta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Senhor Secretário da Casa Civil, encaminhando-se cópia da decisão expedida e das correspondentes notas taquigráficas, para conhecimento.

TC-002127/026/09

Órgão: Procuradoria Geral do Estado.

Responsável: Marcos Fábio de Oliveira Nusdeo.

Exercício: 2009.

Unidade Orçamentária: Procuradoria Geral do Estado.

Acompanham: TC-002127/126/09.

TC-002128/026/09

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Procurador Geral.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 1ª C.

Ordenadores da Despesa: Marcos Fábio de Oliveira Nusdeo e Marcelo de Aquino.

TC-002129/026/09

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenadores da Despesa: Edméa Carneiro Gempka e Lídia Pereira da Silva.

TC-002130/026/09

Unidade Gestora Executora: Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

Ordenadores da Despesa: Egídio Carlos da Silva, Yara de Campos Escudero e Plínio Back Silva.

TC-002131/026/09

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Administrativa.

Ordenadores da Despesa: Maria Teresa Ghirardi Mascarenhas Neves e Dora Maria de Oliveira Ramos.

TC-002132/026/09

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Judicial.

Ordenadores da Despesa: Marina Mariani de Macedo Rabahie e Rosana Martins Kirschke.

TC-002133/026/09

Unidade Gestora Executora: Procuradoria de Assistência Judiciária. (Conforme disposto nos artigos 235 e 236 da Lei Complementar nº 988, de 09 de janeiro de 2006 e Resolução Conjunta PGE-DPG – 7, de 04/01/2006, as atividades desta Unidade passaram a ser exercidas a partir da data da publicação da Resolução retro, pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo).

TC-002134/026/09

Unidade Gestora Executora: Procuradoria de Assistência Jurídica aos Municípios.

Ordenadores da Despesa: Nivaldo Mimessi e Marcelo Soares Camargo.

TC-002135/026/09

Unidade Gestora Executora: Centro de Estudos.

Ordenadores da Despesa: Carlos José Teixeira de Toledo e José Luiz Souza de Moraes.

TC-002136/026/09

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Fiscal do Estado. **Ordenadores da Despesa:** Marcelo Roberto Borowski e Mônica Tonetto Fernandez.

TC-002137/026/09

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Regional da Grande São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 1ª C.

Ordenadores da Despesa: Elisabete Nunes Guardado e Maria Regina Domingues Alves.

TC-002138/026/09

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Regional de Santos.

Ordenadores da Despesa: Cintia Oréfica, Sumaya Raphael Muckdosse e Sueli Jorge.

TC-002139/026/09

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Regional de Taubaté.

Ordenadores da Despesa: Roseli Sebastiana Rodrigues, Laisa Arruda Mandu e Cássia Maria Sigrist Ferraz da Hora.

TC-002140/026/09

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Regional de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Sandra Inês Rolim Levy de Oliveira, Luís Roberto Cerquinho Miranda e Paulo Sérgio Garcez Guimarães Novaes.

TC-002141/026/09

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Regional de Campinas.

Ordenadores da Despesa: Jivago Petrucci e Fabrízio de Lima Pieroni.

TC-002142/026/09

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Regional de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Paulo Henrique Neme e Mamor Getúlio Yura.

TC-002143/026/09

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Regional de Bauru.

Ordenadores da Despesa: Marta Adriana Gonçalves Silva Buchignani e Vanderlei Ferreira de Lima.

TC-002144/026/09

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Regional de São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: Cléia Borges de Paula Delgado e Luís Carlos Gimenes Esteves.

TC-002145/026/09

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Regional de Araçatuba.

Ordenadores da Despesa: Edson Storti de Sena e Paulo Henrique Marques de Oliveira.

Acompanham: Expedientes: TC-021706/026/09.

TC-002146/026/09

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Regional de Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Sérgio Nogueira Barhum e José Maria Zanuto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 1ª C.

TC-002147/026/09

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Regional de Marília.

Ordenadores da Despesa: Ricardo Pinha Alonso e Kátia Teixeira Folgosi.

TC-002148/026/09

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Regional de São Carlos.

Ordenadores da Despesa: Cristina Duarte Leite Prigenzi e José Thomaz Perri.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu: a) julgar regulares, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar estadual n. 709/93, as contas do exercício de 2009 das Unidades Gestoras Executoras Gabinete do Procurador Geral, Procuradoria Administrativa, Procuradoria de Assistência Jurídica aos Municípios, Centro de Estudos e Procuradorias Regionais de Santos, Sorocaba, Campinas, Ribeirão Preto, Bauru, São José do Rio Preto, Araçatuba, Presidente Prudente, Marília e São Carlos, dando quitação, em consequência, aos correspondentes Ordenadores de Despesa, relacionados às fls. 41/47, e liberando-se os Responsáveis por adiantamento e almoxarifado: b) regulares, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual n. 709/93, com recomendações aos Responsáveis, mencionadas no referido voto, as contas das Unidades Gestoras Executoras Departamento de Administração, Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, Procuradoria Judicial, Procuradoria Fiscal do Estado, Procuradoria Regional da Grande São Paulo e Procuradoria Regional de Taubaté, dando quitação aos Ordenadores de Despesa relacionados às fls. 47/48 e liberando os Responsáveis por adiantamento e almoxarifado, relacionados nos respectivos processos; c) dar quitação ao DD. Procurador Geral do Estado, Dr. Marcos Fábio de Oliveira Nusdeo.

Determinou à Auditoria que verifique, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas nos autos, bem como acompanhe as providências de localização dos processos de adiantamentos GDOC 16901-160525/09 e GDOC 16901-375823/09 da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário (TC-2130/026/09).

Determinou, ainda, seja encaminhado ao DD. Procurador Geral do Estado, por ofício, cópia do acórdão e das respectivas notas taquigráficas, para as medidas que couberem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 1ª C.

Transitada em julgado esta decisão, os autos serão encaminhados à SDG para avaliar a oportunidade e conveniência de medidas em relação à UGE extinta, como referido no item 2.2 do voto do Relator.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, inclusive os relativos a adiantamentos, aposentadorias e furtos de bens.

TC-002696/026/08

Interessada: Companhia Paulista de Parcerias – CPP.

Responsável: George Hermann Rodolfo Tormin (Diretor-Presidente).

Exercício: 2008.

Advogada: Ana Carolina Cavalcanti Hohmann.

Acompanha: TC-002696/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar estadual n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Companhia Paulista de Parcerias – CPP, relativas ao exercício de 2008, e deu quitação ao Responsável, determinando que, após as anotações de praxe, os autos sejam remetidos ao arquivo.

Esta deliberação não abrange os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-014981/026/05

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Bandeirante Energia S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Maurício A. G. S. Pereira (Diretor Comercial) e Marcos de Moraes Scarpa (Gestor Executivo - Relacionamento com o Cliente).

Objeto: Uso do sistema de distribuição de energia elétrica de tração em alta tensão (categoria A2), para a subestação de Brás Cubas.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 30-04-10.

Advogada: Patrocínia da Silva Borges e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento n. 2, bem como legais os atos ordenadores das decorrentes despesas, com recomendação à CPTM.

TC-000433/026/06



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 1ª C.

Contratante: Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP.

Contratada: Treze Listas Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade que firmou os Instrumentos: Sergio Augusto de Arruda Camargo (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com a efetiva cobertura dos postos designados nos aeroportos administrados pelo DAESP.

Em Julgamento: Termos de Aditamento e Prorrogação celebrados em 02-09-08 e 30-10-08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento e prorrogação em exame, e legais os atos ordenadores das decorrentes despesas, com recomendação ao DAESP, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000552/010/06

Contratante: Centro de Atenção Integral à Saúde de Santa Rita – CAIS – SR - Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Guima Conseco Construção, Serviços & Comércio Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Sonia Regina Gobi (Diretora Técnica de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e descontaminação de superfícies hospitalares, com fornecimento de saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene no CAIS-SR.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 01-12-09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º termo de retirratificação e legal o ato ordenador das decorrentes despesas, com recomendação à Administração, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-005906/026/08

Contratante: Departamento de Recursos Humanos – Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - VUNESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 1ª C.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Jorge Sagae (Diretor Técnico de Departamento).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Maria Lúcia Marcondes Carvalho Vasconcelos (Secretária de Estado da Educação).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Jorge Sagae e Elide Hélia Magnani (Diretores Técnicos de Departamento).

Objeto: Realização de Exames Supletivos do Ensino Fundamental e Ensino Médio/2006.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-02-07. Valor – R\$3.467.953,60. Termo Aditivo celebrado em 31-07-07.

TC-031663/026/07

Representante: INTESP – Instituto Tecnológico de Seleção Pública Ltda., por sua Diretora Presidente, Teresa Cristina Siqueira Silva.

Representada: Secretaria de Estado da Educação.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Secretaria de Estado da Educação, no tocante à contratação sem licitação da Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - VUNESP, objetivando a realização de Exames Supletivos do Ensino Fundamental e Ensino Médio/2006. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 31-05-08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o contrato e o termo de aditamento de fls. 262/263, e legais as decorrentes despesas (TC-005906/026/08) e improcedente a representação (TC-031663/026/07), com recomendação à Administração.

Determinou, por fim, em atenção ao expediente TC-44798/026/09, o encaminhamento de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao DD. Procurador Geral de Justiça do Estado.

TC-009439/026/08

Contratante: Departamento de Recursos Humanos – Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - VUNESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 1ª C.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Jorge Sagae (Diretor Técnico de Departamento).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Maria Helena Guimarães de Castro (Secretária da Educação).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jorge Sagae (Diretor Técnico de Departamento).

Objeto: Prestação de serviços na área educacional, objetivando a realização de exames supletivos do Ensino Fundamental e Ensino Médio/2007.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-12-07. Valor – R\$4.811.572,80.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, e legal o ato ordenador da despesa, com recomendação à Administração.

TC-033143/026/08

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Berenice Maria Giannella (Presidente) e Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento e distribuição de vales-refeição na forma de papel e cartão eletrônico, destinados aos funcionários da Fundação.

Em Julgamento: Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 04-12-09.

Acompanha: Expediente: TC-017627/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º termo de aditamento, retificação e ratificação, bem como legal o ato ordenador das decorrentes despesas.

TC-022259/026/09

Contratante: Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição – Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Contratada: LFJ Blindagens Comércio e Serviços S.A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Roberto Antonio Diniz (Coronel PM).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 1ª C.

Autoridade Responsável pela Homologação: Álvaro Batista Camilo (Coronel PM).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Alfredo Grodzicki (Major PM).

Objeto: Compra de 22.905 coletes modelo dissimulado para uso masculino e preferencialmente feminino, com uma capa sobressalente e de nível II.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 03-06-09. Valor – R\$6.001.110,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, bem como legal o ato ordenador das decorrentes despesas, com recomendações.

TC-028688/026/09

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Fundação Carlos Chagas.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Maria Câmara Júnior (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Locação do imóvel situado à Rua Conde de Sarzedas nº 62/100, Capital, destinado a abrigar os Gabinetes dos Desembargadores.

Em Julgamento: Termo de Rescisão celebrado em 03-09-09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, conheceu do termo de rescisão contratual.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-036306/026/09

Contratante: Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Contratada: BSB Produtora de Equipamentos de Proteção Individual Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Álvaro Batista Camilo (Coronel PM Dirigente).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Olavo de Castilho Júnior (Tenente Coronel PM Dirigente).

Objeto: Aquisição de 34.900 pares de botas pretas cano curto.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 26-08-09. Contrato celebrado em 01-10-09. Valor – R\$2.268.500,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 1ª C.

TC-011103/026/10

Contratante: Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Contratada: BSB Produtora de Equipamentos de Proteção Individual Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Fernando Messina Monteiro (Major PM Dirigente).

Objeto: Aquisição de 42.380 pares de botas pretas cano curto.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial e Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-036306/026/09). Contrato celebrado em 18-02-10. Valor – R\$2.754.700,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão, a ata de registro de preços (apreciados no TC-036306/026/09) e os contratos em exame, bem como legal o ato determinador das decorrentes despesas, com alerta à Administração.

TC-005384/026/10

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Armco Staco S/A Indústria Metalúrgica.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 28-10-09.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 16-12-09.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Delson José Amador (Superintendente) e Paulo Vieira de Souza (Diretor de Engenharia).

Objeto: Serviços de fornecimento e instalação de pórticos, suportes e elementos de segurança para as marginais e áreas de influência.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 28-12-09. Valor – R\$31.780.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, e legal o ato determinador das decorrentes despesas, com recomendações à Administração, na conformidade com o voto do Relator, juntado aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-015614/026/07

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 1ª C.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente), Jorge Alberto Lopes Fernandes (Coordenador Núcleo de Infraestrutura e Logística) e Adilson Bretherick (Coordenador do Núcleo Econômico Financeiro – NEF).

Objeto: Prestação de serviços de lavanderia hospitalar, nas dependências da contratada, por lotes, para as diferentes unidades pertencentes ao Complexo Hospitalar das Clínicas FMUSP.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 01-03-10 e 31-05-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 3º e 4º Termos Aditivos em exame.

TC-036807/026/07

Contratante: Coordenadoria do Espaço Físico da Universidade de São Paulo – COESF.

Contratada: Teto Construções Comércio e Empreendimentos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Cyro André (Coordenador).

Objeto: Execução das obras e serviços de engenharia civil, em regime de empreitada por preço global, para execução das obras de construção do Edifício da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP.

Em Julgamento: Termo de Rescisão Unilateral celebrado em 16-12-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no DOE de 02-03-10.

Advogados: Ádia Lourenço dos Santos, Márcia Walquiria Batista dos Santos, Ney Antonio Moreira Duarte e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Rescisão Unilateral do Contrato de fls. 827/828.

TC-005065/026/08

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS.

Contratada: Teto Construções Comércio e Empreendimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Laura Margarida Josefina Laganá (Diretora Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 1ª C.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Laura Margarida Josefina Laganá (Diretora Superintendente) e César Silva (Vice-Diretor Superintendente em Exercício como Diretor Superintendente).

Objeto: Execução das obras de reforma nas Edificações do Campus da FATEC São Paulo, localizada na Praça Coronel Fernando Prestes, 30 – Bom Retiro – São Paulo/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-12-07. Valor – R\$2.761.690,66. Seguro Garantia. Termos de Aditamento celebrados em 09-10-08, 04-05-09 e 27-10-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no DOE de 07-05-09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública, o Contrato n. 402 e os 1º, 2º e 3º Termos de Aditamento, com alerta à Origem.

TC-030300/026/08

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza”.

Contratada: Logic Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Execução das obras de construção da Escola Técnica Estadual São Matheus.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 25-11-09. Termo Aditivo de Retirratificação celebrado em 24-12-09. Termo Aditivo de Prorrogação do Vencimento e Alteração do Valor da Carta de Fiança nº 514826 de 09-11-09.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, com recomendação.

TC-014685/026/09

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: ENORSUL – Emissão Norte-Sul Serviços em Saneamento Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 16-06-08.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Reynaldo E. Young Ribeiro (Superintendente da Unidade de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 1ª C.

Negócio Baixada Santista - RS) e Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais - R).

Objeto: Prestação de serviços técnicos para conversão dos cadastros técnicos de água e esgoto das Unidades de Negócio Vale do Paraíba e Baixada Santista, para implantação do SIGNOS – Sistema de Informações Geográficas no Saneamento.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-03-09. Valor – R\$2.907.514,10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no DOE de 30-04-10.

Advogados: José Higasi, Milton Luiz Louzada Maldonado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública e o subsequente Contrato, com recomendação.

TC-009627/026/10

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Freitas Guimarães Projeto e Construção Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 04-11-09.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais - R) e Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente - RE).

Objeto: Execução de obras da estação de tratamento de esgotos, integrantes do Sistema de Esgotos Sanitários do Município de Itararé, no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Centro – REE e Unidade de Negócio Alto Paranapanema – RA.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-02-10. Valor – R\$10.183.420,34.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato, com recomendação.

TC-016781/026/09

Órgão Público Conveniente: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Entidade Conveniada: Associação Mais Diferenças.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 1ª C.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Linamara Rizzo Battistella (Secretária de Estado).

Objeto: Transferência de recursos financeiros visando a realização do projeto “Mapeamento e Caracterização da Educação dos Alunos com Deficiência na Rede Estadual de Ensino do Estado de São Paulo”.

Em Julgamento: Convênio firmado em 24-11-08. Valor – R\$1.654.032,90. Termo Aditivo celebrado em 23-06-09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Convênio n. 001/2008, assinado em 24/11/08, entre a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a entidade Associação Mais Diferenças, e o 1º Termo Aditivo n. 001/2009, assinado em 23/06/2009.

TC-004949/026/10

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Editora Globo S/A.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Inácio Antonio Ovigli (Supervisor da Diretoria de Projetos Especiais).

Objeto: Aquisição de 515.190 obras literárias, sendo 490.890 exemplares do livro “Nova Antologia Poética” – Mário Quintana – 6ª edição e 24.300 exemplares do livro “Fahrenheit 451”, destinados aos alunos e professores do Ensino Fundamental e Médio da rede pública estadual – Projeto Apoio ao Saber.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-12-09. Valor – R\$2.178.378,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o subsequente Contrato n. 15/0836/09/04, com recomendação.

TC-000331/002/05

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento Médico Hospitalar - FAMESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 1ª C.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento Médico Hospitalar – FAMESP e a Construtora Frederico Ltda., objetivando a reforma de enfermaria da Clínica Médica do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu.

Responsáveis: Antônio Rugolo Júnior e Pasqual Barretti (Diretores Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 16-02-08, que julgou irregulares os termos aditivo nºs 03, 04, 05 e 06, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Fernando de Castro Peres Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença recorrida, em todos os seus termos.

TC-011117/026/07

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Flasa Engenharia e Construções Ltda., objetivando a construção de ambientes complementares, com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador e reforma de prédio escolar, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global e unitário, compreendendo a provisão de todos os materiais e execução de todos os serviços, que permitam as intervenções a serem realizadas nos prédios que abrigam as escolas EE Prof. Walker da Costa Barbosa e EE Profª. Palmira Grassiotto Ferreira da Silva, ambas no Município de São Bernardo do Campo.

Responsáveis: Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 03-03-09, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 1ª C.

Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a respeitável decisão recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-022894/026/06

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP.

Contratada: Security Vigilância e Segurança Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial nas Unidades da Fundação CASA-SP nos municípios de Araçatuba, Botucatu, Bauru e Marília.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação, Aditamento e Retirratificação celebrado em 12-02-10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o 5º Termo em exame.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-028124/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP - lote 34: RC. 8.4.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 21-01-10.

TC-025926/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: S/A Paulista de Construções e Comércio.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 1ª C.

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP - lote 54: RC. 13.5.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 12-01-10.
TC-026307/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consdon Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP - lote 17: RC. 4.1.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 26-01-10.
TC-024731/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consdon Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP - lote 40: RC. 10.2.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 13-04-10.
TC-024565/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Galvão Engenharia S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 1ª C.

elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 20: RC. 5.1.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 26-03-10.
TC-024558/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: CMB Engenharia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 32: RC. 8.2.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 12-01-10.
TC-024412/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 30: RC. 7.4.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 10-05-10.
TC-024411/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Leão & Leão Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 19: RC. 4.3.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 08-06-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 1ª C.

TC-024409/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Vanguarda Construções e Serviços de Conservação Viária Ltda., antiga Vanguarda Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 09: RC. 2.5.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 21-01-10.

TC-024388/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Galvão Engenharia S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP - lote 02: RC. 1.2.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 01-04-10.

TC-024734/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Galvão Engenharia S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 22: RC. 5.4.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 28-05-10.

TC-024941/026/06



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 1ª C.

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Delta Construções S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP - lote 51: RC. 13.2.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 26-11-09.
TC-025151/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Maqterra Transportes e Terraplenagem Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP - lote 53: RC 13.4.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 20-01-10.
TC-025156/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: S/A Paulista de Construções e Comércio.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP - lote 27: RC. 7.1.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 02-02-10.
TC-025157/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 1ª C.

Contratada: Vanguarda Construções e Serviços de Conservação Viária Ltda., antiga Vanguarda Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP - lote 05: RC. 2.1.

Em Julgamento: Termo Retirratificação celebrado em 21-01-10.
TC-025350/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Transmarangão Construtora e Conservadora de Estradas Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP - lote 28: RC. 7.2.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 30-03-10.
TC-025361/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Galvão Engenharia S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP - lote 25: RC. 6.3.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 16-04-10.
TC-025365/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consdon Engenharia e Comércio Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 1ª C.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 31: RC. 8.1.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 26-01-10.
TC-026305/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Leão Engenharia S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP - lote 33: RC. 8.3.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 21-12-09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares os Termos Aditivos e Modificativos em exame, com a recomendação expressa no voto do Relator.

TC-035645/026/07

Contratante: Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Claury Santos Alves da Silva (Secretário).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, com a efetiva cobertura dos postos designados, em imóveis utilizados pela Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, a saber: Unidade Vila Olímpica “Mário Covas”: Rodovia Raposo Tavares km 19,5 – Jardim Arpoador – São Paulo – SP.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 02-12-09 e 11-03-10. Seguros Garantia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 1ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em apreciação.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-038689/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Itaotec S/A – Grupo Itaotec.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação da Diretoria em 18-06-08.

Autoridade Responsável pela Homologação: Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa), Alvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimento e Contratações Estratégicas), Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Fernando Antonio Menezes (Superintendente de Tecnologia da Informação).

Objeto: Fornecimento de estações de trabalho completa, estações de trabalho sem office, monitores e notebooks. Lotes I e III.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 11-08-08. Contrato celebrado em 22-09-08. Valor – R\$5.399.942,97.

TC-042027/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: LTA - RH Informática e Comércio Representações Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Fernando Antonio Menezes (Superintendente de Tecnologia da Informação).

Objeto: Fornecimento de servidores e unidade de backup restore. Lote IV.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-038689/026/08). Contrato celebrado em 24-10-08. Valor – R\$809.983,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 07-02-09.

Advogados: José Higasi e outros.

TC-042028/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 1ª C.

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Itaotec S/A – Grupo Itaotec.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Fernando Antonio Menezes (Superintendente de Tecnologia da Informação).

Objeto: Fornecimento de estações de trabalho completa, monitores e notebooks. Lotes I e III.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-038689/026/08). Contrato celebrado em 31-10-08. Valor – R\$1.584.749,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 07-02-09.

Advogados: José Higasi e outros.

TC-044661/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Itaotec S/A – Grupo Itaotec.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Fernando Antonio Menezes (Superintendente de Tecnologia da Informação).

Objeto: Fornecimento de estações de trabalho completa, monitores e notebooks. Lotes I e III.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-038689/026/08). Contrato celebrado em 17-11-08. Valor – R\$1.044.189,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 07-02-09.

Advogados: José Higasi e outros.

TC-044774/026/08

Contratante: Procuradoria Geral do Estado.

Contratada: Itaotec S/A – Grupo Itaotec.

Autoridade Responsável pela Adesão à Ata de Registro de Preços da SABESP: Marcos Fábio de Oliveira Nusdeo (Procurador Geral do Estado).

Ordenadora da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Edméa Carneiro Gempka (Diretora do Departamento de Administração).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 1ª C.

Objeto: Fornecimento de 447 estações de trabalho completas com office e 35 unidades de notebooks de 15 polegadas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços da Sabesp (analisadas no TC-038689/026/08). Contrato celebrado em 14-11-08. Valor – R\$1.173.469,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e a Ata de Registro de Preços (tratados no TC-38689/026/08) e os contratos em apreciação, com recomendações à Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

TC-012648/026/09

Contratante: Hospital Regional Dr. Osiris Florindo Coelho.

Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Dirceu Ioshiaki Kanaguchi (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e descontaminação de superfícies hospitalares.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Reajuste e Prorrogação celebrado em 16-04-10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo de Aditamento ora examinado.

TC-029297/026/09

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Consórcio Focco-Tekhnites.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 29-01-09.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 03-07-09.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Laercio Mauro Santoro Biazotti (Diretor Administrativo e Financeiro em Exercício) e Alberto Epifani (Diretor de Planejamento).

Objeto: Serviços de engenharia especializada para execução de supervisão, controle e apoio técnico do fornecimento e instalação do sistema de suprimento de energia de tração das linhas 8, 10 e 11 e telecomando centralizado de energia das linhas 7 a 12 CPTM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 1ª C.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-07-09. Valor – R\$8.551.076,17.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato decorrente, com recomendação.

TC-015502/026/10

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridades que Dispensaram a Licitação e Ordenadores da Despesa: Vaz de Lima (Presidente), Donisete Braga (1º Secretário) e Edmir Chedid (2º Secretário).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos Eduardo Tribst e Celso Pinhata Júnior (Secretários Gerais de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de suporte técnico especializado em informática com o objetivo de auxiliar na operacionalização de sistema de computadores, manutenção evolutiva, corretiva e preventiva, visando o acompanhamento do processo de informatização da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-10-08. Valor – R\$5.322.753,68. Termo de Aditamento celebrado em 14-09-09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de dispensa de licitação, o contrato e o termo aditado, com recomendação.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-021750/026/10

Contratante: Comando de Policiamento de Área Metropolitana 10 - Sul – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Contratada: F.R. Miranda Envasilhagem e Comércio de Óleos Lubrificantes Automotivos em Geral Ltda.- EPP (antiga Power Texxco Envasilhagem e Comércio de Óleos Lubrificantes Automotivos em Geral Ltda.).

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Carlos Botelho Lourenço (Coronel PM Dirigente UGE).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 1ª C.

Ordenador da Despesa: Leonardo Torres Ribeiro (Coronel PM Dirigente).

Objeto: Aquisição de óleo lubrificante automotivo.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Nota de Empenho nº 2009NE02153 emitida em 03-12-09. Valor – R\$5.640,00.

TC-040220/026/09

Representante: F.R. Miranda Envasilhagem e Comércio de Óleos Lubrificantes Automotivos em Geral Ltda.- EPP (antiga Power Texxco Envasilhagem e Comércio de Óleos Lubrificantes Automotivos em Geral Ltda.), por seu representante legal - Gessé dos Santos Ferrari.

Representada: Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Comando de Policiamento de Área Metropolitana – 10 - Sul.

Assunto: Possíveis irregularidades no convite OC nº 180224000012009OC00529, objetivando a aquisição de óleos lubrificantes para veículos automotores.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação (TC-040220/026/09) e regulares o Convite e o Ajuste decorrente (TC-021750/026/10).

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA, PRESIDENTE

TC-001472/009/09

Representante: Celio Medeiros Canova – Munícipe de Capão Bonito.

Representada: Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo local, na utilização de veículo escolar.

Advogados: João Carlos Martins Souto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 1ª C.

do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação e determinou o arquivamento dos autos.

Impedido o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

TC-017717/026/09

Representante: Ana Paula Dias dos Santos Rocha – Munícipe de Engenheiro Coelho.

Representada: Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no concurso público 01/06 realizado pela Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela extinção do processo sem julgamento de mérito, determinando o arquivamento do feito.

TC-002344/007/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Petrobras Distribuidora S.A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de emulsão asfáltica.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Ata de registro de preços de 10-11-05. Autorizações de Fornecimento nºs 01/06 e 89/06. Notas de Empenho nºs 00001/06, 02920/06 e 03504/06. Valores – R\$599.400,00, R\$6.660,00 e R\$589.680,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no DOE de 04-12-07 e 31-10-08.

Advogados: Thiago de Bórgia Mendes Pereira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão, a ata de registro de preços e os reajustes dos preços praticados, e ilegais as despesas decorrentes, formalizadas através das notas de empenho citadas no relatório do Conselheiro Relator, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 1ª C.

Decidiu, ainda, diante da infração às normas legais indicadas no voto do Relator, impor ao Prefeito Responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar estadual n. 709/93, pena de multa que, considerando a natureza das faltas praticadas e o dano causado ao erário, foi fixada no valor pecuniário correspondente a 400 UFESPs (quatrocentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-041645/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Consórcio Ambiental Jundiaí.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Walter da Costa e Silva Filho (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

Autoridade Responsável pela Homologação: Clóvis Marcelo Galvão (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Walter da Costa e Silva Filho (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

Objeto: Prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares, varrição manual de vias públicas com coleta e transporte dos respectivos resíduos, coleta, transporte e incineração ou outro tratamento dos resíduos de saúde, transporte e destinação final em aterro sanitário, limpeza de locais de feiras livres e outros serviços de limpeza.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 14-11-06. Valor – R\$70.181.143,20. Termo de Rerratificação celebrado em 28-11-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicadas no DOE de 16-06-06 e 06-11-08.

Advogada: Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi.

PEDIDO DE VISTA DO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCOS RENATO BÖTTCHER

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, na conformidade com as respectivas notas taquigráficas juntadas aos autos, decidiu pela conversão do julgamento em diligência, para que a Prefeitura Municipal de Jundiaí e os Responsáveis pela contratação sejam chamados para apresentar suas justificativas em relação às observações formuladas no voto revisor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 1ª C.

apresentado pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, na presente sessão.

TC-000130/001/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Ubarana.

Contratada: Keila Camargo Pinheiro Alves.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco Antônio Faria (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços especializados de consultoria jurídica para elaboração de diagnóstico na área de legislação orçamentária e recursos humanos do município.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-02-05. Valor – R\$10.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no DOE de 21-02-08 e 03-06-08.

Advogados: Keila Camargo Pinheiro Alves e Carlos Edmur Marquesi.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

TC-000880/001/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapura.

Contratada: José Luiz Teixeira da Silva – EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Fernandes Leite Chaves (Prefeito).

Objeto: Aquisição de combustíveis.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-01-08. Valor – R\$818.043,16. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicadas no DOE de 18-12-08 e 17-06-10.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 1ª C.

o pregão presencial e o contrato, e legais os atos ordenadores das decorrentes despesas, com recomendações ao Senhor Prefeito Municipal.

TC-000172/026/08

Câmara Municipal: Estância Turística de São Pedro.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Adilson de Jesus.

Advogado: Erleson Amadeu Martins.

Acompanha: TC-000172/126/08.

Sustentação oral proferida em sessão de 25-05-10.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de São Pedro, exercício de 2008, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual n. 709/93, com ressalvas e recomendação.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao atual Presidente da referida Câmara, encaminhando-lhe cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para as providências cabíveis.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000193/026/08

Câmara Municipal: Alfredo Marcondes.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Euclides Torquato da Silva.

Acompanham: TC-000193/126/08 e Expediente TC-000370/005/09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Alfredo Marcondes, exercício de 2008, nos termos do artigo 33, III, "b" e "c", da Lei Complementar estadual n. 709/93, não alcançando esta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou que, após o trânsito em julgado da decisão, os autos sejam encaminhados ao Setor de Cálculos da Assessoria Técnica, para atualização dos valores indevidamente pagos a título de sessões extraordinárias (fls. 32/33) e de 14º salário. Em seguida, será expedido ofício ao atual Presidente da Câmara para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote, junto ao Responsável, providências para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 1ª C.

restituição ao erário dos valores pagos indevidamente, com os acréscimos legais. Decorrido o prazo, sem notícias, cópias dos autos serão encaminhadas à consideração do Ministério Público, bem como ao Senhor Prefeito para as medidas cabíveis.

Decidiu, outrossim, diante da infração a normas legais e do dano causado ao erário, por atos de gestão ilegítimos e antieconômicos, aplicar, ao Responsável, nos termos dos artigos 33, III, “b” e “c”, 36 e 104, II, da Lei Complementar estadual n. 709/93, multa que, considerado o vulto das contas, foi fixada no valor pecuniário equivalente a 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, ainda, que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja oficiado ao DD. Promotor de Justiça de Presidente Prudente, Dr. Mário Coimbra, encaminhando cópia da decisão (expediente TC-1576/005/09, fls. 59/110).

TC-000372/026/08

Câmara Municipal: Teodoro Sampaio.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: João Divino Anselmo.

Acompanha: TC-000372/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Teodoro Sampaio, exercício de 2008, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual n. 709/93, com ressalva das falhas apontadas nos itens assinalados no voto do Relator, cuja regularização é recomendada.

Determinou, ainda, que a Auditoria adote providências para cumprimento do item 2.5 do voto do Relator, assim como verifique, na próxima inspeção, a efetiva implantação das providências anunciadas pela defesa.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000556/026/08

Câmara Municipal: Tabapuã.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Gilmar José de Carvalho.

Acompanha: TC-000556/126/08.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 1ª C.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado da pauta, com reinclusão automática na próxima sessão.

TC-001899/026/08

Prefeitura Municipal: Taboão da Serra.

Exercício: 2008.

Prefeitos: Evilásio Cavalcante de Farias.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Janaína de Souza Cantarelli e outros.

Acompanham: TC-001899/126/08, TC-016913/026/10 e Expedientes:

TC-044069/026/07, TC-009875/026/08, TC-009876/026/08, TC-014867/026/08, TC-014869/026/08, TC-014870/026/08, TC-020068/026/08, TC-021227/026/08, TC-021228/026/08, TC-021229/026/08, TC-021493/026/08, TC-039037/026/08, TC-039038/026/08, TC-040027/026/08, TC-040239/026/08, TC-040894/026/08, TC-007245/026/09, TC-010668/026/09, TC-014643/026/09, TC-026313/026/10 e TC-027208/026/10.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado da pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001907/026/08

Prefeitura Municipal: Teodoro Sampaio.

Exercício: 2008.

Prefeito: José Ademir Infante Gutierrez.

Acompanham: TC-001907/126/08 e Expedientes: TC-001541/005/08 e TC-019713/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, exercício de 2008, com ressalva das questões suscitadas nos itens elencados no voto do Relator, cuja efetiva regularização é recomendada, determinando a formação de autos apartados e de autos próprios para exame das matérias mencionadas no referido voto.

Determinou, ainda, o encaminhamento de cópia do parecer e das respectivas notas taquigráficas à consideração do Conselheiro Renato Martins costa, DD. Relator do TC-826/005/09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 1ª C.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou a retirada dos seguintes processos:

TC-001999/026/08

Prefeitura Municipal: Lorena.

Exercício: 2008.

Prefeito: Paulo César Neme.

Advogados: Marcelo Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva, Mário Teixeira da Silva e outros.

Acompanham: TC-001999/126/08 e Expedientes: TC-001086/007/08, TC-008653/026/08, TC-008671/026/08, TC-009112/026/08, TC-010004/026/08, TC-010005/026/08, TC-010257/026/08, TC-010258/026/08, TC-011320/026/08, TC-011321/026/08, TC-011736/026/08, TC-011993/026/08, TC-012397/026/08, TC-012398/026/08, TC-014251/026/08, TC-016013/026/08, TC-039273/026/08, TC-039274/026/08, TC-019873/026/09, TC-015661/026/10, TC-023239/026/10 e TC-024204/026/10.

TC-002000/026/08

Prefeitura Municipal: Luiz Antônio.

Exercício: 2008.

Prefeito: Izaías Leão de Souza.

Advogados: Fabiano Ravagnani Júnior, Ângelo Roberto Pessini Júnior e Fernando Pereira Bromonschenkel.

Acompanham: TC-002000/126/08 e Expediente: TC-001794/006/09.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002894/126/10

Agravante: José Ronaldo Leme – Prefeito do Município de Pedra Bela.

Agravado: Despacho publicado no DOE de 20 de agosto de 2010, que cominou multa no valor equivalente a 100 UFESP's, ao responsável pelo Executivo Municipal, nos termos do artigo 104, incisos III e IV, da Lei Complementar nº 709/93, por descumprimento às Instruções nº 02/2008 – Sistema AUDESP.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, em preliminar, tendo em vista o entendimento de que cabe agravo da decisão que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 1ª C.

impõe multa aos administradores públicos pelo descumprimento dos prazos fixados para encaminhamento dos relatórios e demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com o Sistema AUDESP, e que, no caso concreto, o recurso ordinário interposto não poder ser conhecido como agravo por intempestivo, não podendo ser aplicado, no caso, o princípio da fungibilidade, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu do recurso em exame.

TC-003659/026/05

Recorrente: Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba e Magno Eiji Mori – Ex-Diretor Presidente.

Assunto: Contas anuais da Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba, no exercício de 2005.

Responsável: Magno Eiji Mori (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 21-10-08, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 709/93, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do referido Diploma Legal e, ainda, aplicou ao senhor Magno Eiji Mori multa no equivalente pecuniário de 100 UFESP's.

Advogados: Nádia Lucia Sorrentino, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha: TC-003659/126/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-001124/003/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaguariúna e S. M. Cabral Construções e Comércio Ltda., objetivando o fornecimento de material e mão de obra para construção de uma escola de 1.958,92m².

Responsável: Tarcísio Cleto Chiavegato (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 04-09-08, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo de aditamento, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 1ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-001845/007/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Transportadora Balafre Ltda. – ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Maria Aparecida Manzato Tarantelli (Secretária de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços com caminhão toco, com cabine dupla para a Secretaria de Serviços Municipais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-07-07. Valor – R\$698.750,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no DOE de 19-12-08.

Advogados: Maria Cristina do Prado e Costantino Siciliano.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato decorrente, com recomendações.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-003514/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Basalto Pedreira e Pavimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração).

Ordenador da Despesa: Osmar Costa (Secretário Municipal de Infraestrutura).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 1ª C.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Osmar Costa (Secretário Municipal de Infraestrutura).

Objeto: Registro de preços de pedras britadas e brita graduada simples.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 19-03-08. Ordem de Fornecimento emitida em 13-04-08. Valor – R\$83.100,00.

Advogados: Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel e outros.
TC-003515/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Basalto Pedreira e Pavimentação Ltda.

Ordenador da Despesa: Osmar Costa (Secretário Municipal de Infraestrutura).

Objeto: Registro de preços de pedras britadas e brita graduada simples.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial e Ata de Registro de Preços celebrada em 19-03-08 (analisadas no TC-003514/003/08). Ordem de Fornecimento emitida em 19-05-08. Valor – R\$461.140,00.

Advogados: Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel e outros.
TC-003516/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Galvani Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Registro de preços de pedras britadas e brita graduada simples.

Ordenador da Despesa: Osmar Costa (Secretário Municipal de Infraestrutura).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Osmar Costa (Secretário Municipal de Infraestrutura).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial e Ata de Registro de Preços celebrada em 19-03-08 (analisadas no TC-003514/003/08). Ordem de Fornecimento emitida em 19-05-08. Valor – R\$137.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 18-08-08.

Advogados: Paulo Francisco Tellaroli Filho e outros.
TC-003517/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Basalto Pedreira e Pavimentação Ltda.

Objeto: Registro de preços de pedras britadas e brita graduada simples.

Ordenador da Despesa: Osmar Costa (Secretário Municipal de Infraestrutura).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 1ª C.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial e Ata de Registro de Preços celebrada em 19-03-08 (analisadas no TC-003514/003/08). Ordem de Fornecimento emitida em 29-07-08. Valor – R\$844.000,00.

Advogados: Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão n. 24/2008 (tratado no TC-003514/003/08), as Atas de Registro de Preços n. 34/08 e n.35/08 (TC-3514/003/08 e TC-3516/003/08), o Termo Aditivo (TC-3516/003/08) e as Ordens de fornecimento emitidas, com recomendações.

TC-020421/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Soebe Construção e Pavimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Ruth Banholzer (Prefeita).

Objeto: Execução de pavimentação asfáltica e drenagem em diversas ruas do Jardim Marina e Jardim Santa Rita no município de Itapevi.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-03-08. Valor – R\$6.506.508,68. Termos de Aditamento celebrados em 25-08-08 e 06-02-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no DOE de 10-02-09.

Advogados: Vicente Martins Bandeira, Cláudia Rattes La Terza Baptista, Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência n. 02/2008, o Contrato n. 51/08, firmado em 19-03-2008, e os termos de aditamento s/nºs celebrados em 25-08-08 e 06-02-09.

TC-034119/026/08

Contratante: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.

Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Milton Luís Joseph (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 1ª C.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Milton Luís Joseph e Ângelo Luiz Pavin (Superintendentes).

Objeto: Contratação de empresa de transporte para distribuição de aproximadamente 216.000 m³ de água potável no Bairro Recreio da Borda do Campo e Parque Andreense, ou outro local determinado pela SEMASA, no município de Santo André.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 13-08-08. Valor – R\$2.080.000,00. Termos de Aditamento firmados em 16-06-09 e 12-08-09. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira e pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no DOE de 05-06-09 e 30-03-10.

Advogados: Lineu Carlos Cunha Mattos, Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão n. 27/2008 , o contrato e os termos aditivos, com recomendações.

TC-030389/026/09

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE.

Contratada: Soemeg Terraplenagem, Pavimentação e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Roberto Rocha Moraes (Superintendente).

Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação do Centro de Reservação Pimentas R1, bem como o fornecimento dos materiais necessários e esses serviços.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-08-09. Valor – R\$3.917.684,85.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência n. 010/2009 e o contrato decorrente.

Antes de passar-se ao exame do TC-001570/026/08 foi apregoada a presença do defensor da parte, Dr. Alberto Lopes Mendes Rollo, advogado da parte, que havia requerido sustentação oral. Presente Sua Senhoria aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 1ª C.

TC-001570/026/08

Prefeitura Municipal: Caieiras.

Exercício: 2008.

Prefeito: Névio Luiz Aranha Dártora.

Advogados: Alberto Lopes Mendes Rollo, Alberto Luís Mendonça Rollo, Arthur Luís Mendonça Rollo e outros.

Acompanham: TC-001570/126/08 e Expediente TC-040302/026/08.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Alberto Lopes Mendes Rollo, que produziu sustentação oral, que constará na íntegra das correspondentes notas taquigráficas, após o que, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Caieiras, exercício de 2008, excetuando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, e determinação de oficiamento à Justiça Eleitoral, com cópia de peças dos autos, para as providências necessárias.

Determinou, por fim, a abertura de autos próprios para análise das matérias contidas nos itens 7.4.2 e 8, verificando, também, na próxima auditoria, o atendimento do recomendado e das informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

TC-001777/026/08

Prefeitura Municipal: Flora Rica.

Exercício: 2008.

Prefeito: Nelson Ferreira.

Acompanha: TC-001777/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Flora Rica, exercício de 2008, com as recomendações de fls. 206 (precatórios), que deverão ser endereçadas por ofício.

Determinou, ainda, seja comunicado ao douto Ministério Público para adoção de medidas pertinentes à sua alçada, ante o descumprimento dos artigos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 1ª C.

212 da Constituição Federal e 20, 21 e 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a tipificação dos artigos 359-C e 359-G do Código penal.

TC-002168/026/08

Prefeitura Municipal: Fernão.

Exercício: 2008.

Prefeito: Paulo Marques da Fonseca.

Advogados: Carlos Eduardo B. Marcondes de Moura e João Rodrigo Santana Gomes.

Acompanha: TC-002168/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Fernão, exercício de 2008, em face da insuficiente aplicação em Ensino, restrita a 24,59%.

TC-002621/126/10 – Expediente TC-26636/026/10

Agravante: Sérgio Ribeiro Silva – Prefeito do Município de Carapicuíba.

Agravado: Despacho publicado no DOE de 17 de julho de 2010, que aplicou multa no valor equivalente a 100 UFESPs ao responsável pelo Executivo Municipal, por descumprimento às Instruções nº 02/2008 – Sistema AUDESP.

Advogada: Monica Liberatti Barbosa Honorato.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do agravo e, quanto ao mérito, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos do r. Despacho recorrido, conforme publicado no DOE de 17/07/2010, às fls. 13/14.

TC-002696/126/10 – Expediente TC-26687/026/10

Agravante: Policarpo Santos Freire - Prefeito do Município de Nova Guataporanga.

Agravado: Despacho publicado no DOE de 16 de julho de 2010, que aplicou multa no valor equivalente a 100 UFESPs ao responsável pelo Executivo Municipal, por descumprimento das Instruções nº 02/2008 – Sistema AUDESP.

Advogados: Carlos Otávio Simões de Araújo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 1ª C.

Câmara conheceu do agravo e, quanto ao mérito, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos do r. Despacho recorrido, conforme publicado no DOE de 16/07/2010, às fls. 11/12.

TC-002714/126/10 – Expediente TC-967/009/10

Agravante: Prefeitura Municipal de Pereiras – Prefeito – Roberto Luiz Silveira.

Agravado: Despacho publicado no DOE de 16 de julho de 2010, que aplicou multa no valor equivalente a 100 UFESPs ao responsável pelo Executivo Municipal, por descumprimento às Instruções nº 02/2008 – Sistema AUDESP.

Advogados: Érica Verônica Cezar Veloso Lara e Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do agravo e, quanto ao mérito, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos do r. Despacho recorrido, conforme publicado no DOE de 16/07/2010, às fls. 28/29.

TC-002749/126/10 – Expediente TC-1209/005/10

Agravante: Carlos Alberto Florentino de Oliveira - Prefeito do Município de Santo Expedito.

Agravado: Despacho publicado no DOE de 17 de julho de 2010, que aplicou multa no valor equivalente a 100 UFESPs ao responsável pelo Executivo Municipal, por descumprimento das Instruções nº 02/2008 – Sistema AUDESP.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do agravo e, quanto ao mérito, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos do r. Despacho recorrido, conforme publicado no DOE de 17/07/2010, às fls. 19/20.

TC-001788/005/01

Recorrente: Antonio Donizeti Cícero - Prefeito Municipal de Irapuru.

Assunto: Repasse de recursos financeiros concedidos pela Prefeitura Municipal de Irapuru à Associação Feminina de Irapuru - ASFI, no exercício de 2000.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 26-08-09, que aplicou pena de multa ao Sr. Antonio Donizeti Cícero,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 1ª C.

atual Prefeito Municipal de Irapuru, no valor correspondente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Rauph Aparecido Ramos Costa.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser reincluído na da próxima sessão.

TC-017105/026/07

Recorrente: Miyoji Kayo - Ex-Prefeito do Município de Miracatu.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Miracatu, no exercício de 2006.

Responsável: Miyoji Kayo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 29-01-09, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado de Motorista Transporte de Alunos, Motorista, Lavador de Veículos, Enfermeiro, Farmacêutico, Médico Plantonista, Auxiliar de Enfermagem, Professor Ensino Fundamental, Professor I Educação Infantil e Mecânico, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 100 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogados: Cirineu Silas Bitencourt e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de conceder registro às admissões em exame, cancelando-se a multa aplicada ao responsável.

TC-001495/005/08

Recorrente: Sandra Izabel Parra Martinez Lima - Ex-Prefeita do Município de Salmourão.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Salmourão, no exercício de 2007.

Responsável: Sandra Izabel Parra Martinez Lima (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 07-05-09, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado de Professor de Artes, Professor e Monitor, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa à responsável, no equivalente pecuniário a 200 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 1ª C.

Advogado: Ronan Figueira Daun.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de considerar regulares as contratações por prazo determinado de fls. 30/33, procedendo-se os respectivos registros e, por conseqüência, cancelando-se a multa imposta.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-000359/003/06

Contratante: Departamento de Água e Esgoto de Americana.

Contratada: Engep Engenharia e Pavimentação Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Claudio Rodrigues Amarante (Diretor Administrativo).

Objeto: Locação de retroescavadeira, caminhões basculantes e escavadeira hidráulica.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 27-11-08. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 03-02-09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu julgar regular o 3º Termo Aditivo em exame.

TC-006631/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: GIPA – Preparação de Refeições Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Walter da Costa e Silva Filho (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

Objeto: Preparo e fornecimento de marmitex, destinados aos funcionários das Unidades e Centros de Serviços da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 24-10-08 e 13-11-09. Termo de Prorrogação celebrado em 26-01-09. Termo de Prorrogação e Rerratificação celebrado em 05-03-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 1ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame.

TC-036120/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Viação Cidade de Caieiras Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e Ordenador da Despesa: Névio Luiz Aranha Dártora (Prefeito).

Objeto: Aquisição de vale transporte (passes) comuns e escolares.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” e inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Notas de empenho nºs 2472 a 2489 emitidas em 16-07-07. Valor – R\$1.114.687,20. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicadas no DOE de 08-10-08 e 16-09-09.

Advogados: Arthur Luis Mendonça Rollo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de Inexigibilidade de Licitação e o Ajuste formalizado pelas notas de Empenho e Pedidos de Compra de fls. 106/142, nos termos do artigo 62 da Lei Federal n. 8.666/93.

TC-037826/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Antônio Carlos Silva Gonçalves (Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: João Paulo Tavares Papa (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antônio Carlos Silva Gonçalves (Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Fornecimento de massa asfáltica, produzida pela Usina de Asfalto da contratada, para aplicação no Programa de Pavimentação da contratante.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-09-08. Valor – R\$1.083.669,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 1ª C.

prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no DOE de 05-12-08.

Advogados: Maria Aparecida Santiago Leite, Vera Stoicov e Maria de Lourdes de Oliveira Torres.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato n. 396/2008.

TC-003435/026/07

Câmara Municipal: Rinópolis.

Exercício: 2007.

Presidentes da Câmara: Claudécí Garbin e Donizete Ananias da Silva.

Períodos: (01-01-07 a 06-12-07) e (10-12-07 a 31-12-07).

Substituto Legal: Vice-Presidente - Donizete Ananias da Silva.

Período: (07-12-07 a 09-12-07).

Advogado: Marcos Augusto Gonçalves.

Acompanham: TC-003435/126/07 e TC-003435/326/07.

PEDIDO DE VISTA DA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Revisor, e em conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, juntados aos autos, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Rinópolis, exercício de 2007, nos termos do artigo 33, III, “b” e “c” da Lei Complementar n. 709/93, com as recomendações e determinações explicitadas pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher na sessão de 17-08-10.

Vencido o Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator.

Designado Redator do acórdão o Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente.

TC-003590/026/07

Câmara Municipal: Pedregulho.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Paulo Elias Saade.

Advogada: Paula Teixeira Gonçalves.

Acompanham: TC-003590/126/07 e TC-003590/326/07.

PEDIDO DE VISTA DA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Revisor, e em conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, juntados aos autos, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Pedregulho, exercício de 2007, nos termos do artigo 33, III, “b” e “c”, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 1ª C.

Complementar estadual n. 709/93, com as recomendações e determinações explicitadas pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher na sessão de 17-08-10.

Vencido o Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator.

Designado Redator do acórdão o Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente.

TC-000699/026/09

Câmara Municipal: Fernandópolis.

Exercício: 2009.

Presidentes da Câmara: Warley Luiz Campanha de Araújo e Dorival Pântano.

Períodos: (01-01-09 a 06-08-09) e (19-10-09 a 31-12-09).

Substituto Legal: Vice-Presidente - Dorival Pântano.

Período: (07-08-06 a 18-10-09).

Advogado: Orlando Pereira Machado Júnior.

Acompanha: TC-000699/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Fernandópolis, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-000871/026/09

Câmara Municipal: Chavantes.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Abelardo Suprino Deodato Filho.

Advogada: Maria de Fátima Fonseca Pinto.

Acompanha: TC-000871/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Chavantes, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Origem.

TC-001197/026/09

Câmara Municipal: Silveiras.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Alair Salvador Duarte.

Acompanha: TC-001197/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 1ª C.

as contas da Câmara Municipal de Silveiras, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem.

TC-001560/026/08

Prefeitura Municipal: Birigui.

Exercício: 2008.

Prefeito: Wilson Carlos Rodrigues Borini.

Advogados: Gustavo Marinho de Carvalho e outros.

Acompanham: TC-001560/126/08 e Expedientes: TC-000865/001/08, TC-000933/001/08, TC-001672/001/08, TC-001687/001/08, TC-003946/026/09 e TC-024234/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Birigui, exercício de 2008, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe recomendações, inclusive para que o Município envide esforços, na área de Educação, para melhorar o índice de desempenho para os anos iniciais do Ensino Fundamental, e, na área da Saúde, para que melhore os índices relativos às taxas de mortalidade infantil e na infância observados.

Determinou, outrossim, a formação de autos próprios e de autos apartados para tratar dos matérias relacionadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, o desvinculamento dos presentes autos do Expediente TC-003946/026/09, que passará a acompanhar o processo autônomo que irá tratar da Concorrência n. 010/08, e do Expediente TC-001672/001/08, para acompanhar o processo apartado que irá tratar da das despesas com propaganda institucional relacionada à área de educação, acima referido.

Determinou, também, em face do Expediente TC-024234/026/10, seja oficiado ao Dr. Venício Salles, Desembargador Coordenador da Diretoria de Execução de Precatórios, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, anexando ao ofício cópia do Relatório e Voto do Relator.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público devido à ausência de atribuição dos cargos em comissão, devendo o ofício ser acompanhado de cópia de folhas dos autos e do Anexo VIII, bem como do Relatório e Voto do Relator.

TC-001571/026/08

Prefeitura Municipal: Cajamar.

Exercício: 2008.

Prefeito: Messias Cândido da Silva.

Advogados: Christopher Rezende e outros.

Acompanham: TC-001571/126/08 e Expedientes: TC-017182/026/08, TC-020815/026/08 e TC-013312/026/09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 1ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cajamar, exercício de 2008, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe as recomendações constantes do voto do Relator.

Determinou, outrossim, a formação de autos apartados, para análise individualizada da matéria relativa ao pagamento de honorários advocatícios ao Sr. André Reis (fls. 200 e 275/291 do processo principal e fls. 728/738 do Anexo IV).

Determinou, por fim, considerando a violação ao disposto no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, seja comunicado a irregularidade ao Ministério Público, para promoção das medidas cabíveis na espécie, transmitindo-se-lhe, por ofício, cópia do voto do Relator e de peças de folhas do Processo Principal, do Anexo II, do Anexo V e do Anexo VI, especificadas no voto do Relator.

TC-001733/026/08

Prefeitura Municipal: Apiaí.

Exercício: 2008.

Prefeito: Donizetti Borges Barbosa.

Períodos: (01-01-08 e 03-04-08) e (22-04-08 a 31-12-08).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Carlos Alberto Dario Bastos de Moraes.

Período: (04-04-08 a 21-04-08).

Advogada: Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos.

Acompanham: TC-001733/126/08 e Expedientes: TC-002216/009/08 e TC-024228/026/10.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001894/026/08

Prefeitura Municipal: São Vicente.

Exercício: 2008.

Prefeito: Tércio Augusto Garcia Júnior.

Períodos: (01-01-08 a 20-07-08), (04-10-08 a 13-10-08) e (24-10-08 a 31-12-08).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Paulo de Souza.

Períodos: (21-07-08 a 03-10-08) e (14-10-08 a 23-10-08).

Advogados: Denise Reis Buldo, Sueli Gonçalves de Oliveira e Silva e Thiago Alves de Lima Rodrigues.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 1ª C.

Acompanham: TC-001894/126/08 e Expedientes: TC-024218/026/10, TC-038352/026/08, TC-010983/026/10, TC-021201/026/08, TC-011297/026/08, TC-007273/026/09, TC-014615/026/09, TC-024149/026/09 e TC-013918/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Vicente, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com recomendações.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Ministério Público, para adoção das medidas julgadas oportunas, à vista do pagamento insuficiente de débitos de precatórios, devendo o ofício ser acompanhado de cópias de fls. dos autos e do Anexo X, do Expediente TC-008891/026/10 e do relatório e voto do Relator.

Determinou, ainda, seja oficiado ao Sindicato dos Professores da Rede Pública de Ensino de São Vicente, encaminhando-se cópia integral do Expediente TC-008891/026/10, além do relatório e voto do Relator.

Determinou, por fim, a formação de autos apartados para análise específica dos indícios de fracionamento nos Convites nº 098/09 e nº 099/09, com cópias de folhas indicadas no referido voto.

TC-001904/026/08

Prefeitura Municipal: Tarabai.

Exercício: 2008.

Prefeito: Elias Natalino Pereira.

Advogados: Lindolfo José Vieira da Silva e Ana Claudia Gerbasi Cardoso.

Acompanham: TC-001904/126/08 e Expedientes: TC-001142/005/08, TC-001446/005/08, TC-001762/005/08, TC-002422/005/08 e TC-000876/005/09.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001942/026/08

Prefeitura Municipal: Caçapava.

Exercício: 2008.

Prefeito: Carlos Antônio Vilela.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Acompanham: TC-001942/126/08 e Expediente: TC-025518/026/10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 1ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Caçapava, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com recomendações.

Determinou, ainda, a formação de autos apartados para exame das matérias especificadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, para adoção das medidas julgadas oportunas, à vista do Ofício nº 1222-CECRIMP/08, devendo o ofício ser acompanhado de cópias de folhas dos autos, do Anexo IV, de documentos do Anexo I, além do relatório e voto do Relator.

TC-002043/026/08

Prefeitura Municipal: Porto Ferreira.

Exercício: 2008.

Prefeito: Maurício Sponton Rasi.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanham: TC-002043/126/08 e Expedientes: TC-000690/010/08, TC-000792/010/08, TC-019742/026/08, TC-022484/026/08, TC-030808/026/08, TC-030809/026/08, TC-035767/026/08 e TC-000206/003/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, exercício de 2008, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Municipalidade, à margem do parecer e mediante ofício, devendo o Município, outrossim, envidar maiores esforços para melhorar os índices regional e estadual, referentes às taxas de mortalidade infantil, na infância e da população jovem e a taxa de mães adolescentes.

Determinou, ainda, que o Expediente TC-035767/026/2008 seja desvinculado do presente processo e remetido à Unidade Regional de Araras, para acompanhamento da execução das obras originadas pelas Tomadas de Preços 19/2008 e 20/2008, até a finalização das mesmas, ou, caso ainda permanecerem paralisadas, constatar o fato e instruir; a formação de autos próprios para tratar das Tomadas de Preços nºs 09/08 e 17/08, além dos Contratos nºs 37/2008 e 39/2008; que o Expediente TC-019742/026/08 seja



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 1ª C.

desvinculado do presente processo e passe a acompanhar o processo que tratará da Tomada de Preços nº 09/08.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, para adoção das medidas julgadas oportunas, à vista da violação do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo acompanhar tal ofício as cópias de folhas indicadas no voto do Relator.

TC-002081/026/08

Prefeitura Municipal: São Sebastião da Gramma.

Exercício: 2008.

Prefeito: Emilio Bizon Neto.

Advogada: Rosely de Jesus Lemos.

Acompanham: TC-002081/126/08 e Expedientes: TC-001651/010/09 e TC-022405/026/10.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser reincluído na da próxima sessão.

TC-000206/126/09

Agravantes: Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri e Prefeitura Municipal de Barueri.

Agravado: Despacho publicado no DOE de 28 de julho de 2010, que aplicou multa no valor equivalente a 100 UFESP's ao responsável pelo Executivo Municipal, por descumprimento das Instruções nº 02/2008 – Sistema AUDESP.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, Rodrigo Felipe Cusciano, Eduardo José de Faria Lopes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos agravos e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento.

TC-000393/126/09

Agravante: Marcelo Capelini – Prefeito do Município de Artur Nogueira.

Agravado: Despacho publicado no DOE de 07 de julho 2010, que aplicou multa no valor equivalente a 500 UFESP's ao responsável pelo Executivo Municipal, por descumprimento das Instruções nº 02/2008 – Sistema AUDESP.

Advogados: José Aparecido Cunha Barbosa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, considerando que o recurso ordinário não pode ser conhecido como agravo, por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 1ª C.

ser intempestivo, pois o prazo de cinco dias para agravar (previsto no artigo 63 da Lei Complementar estadual nº 709/93) não foi observado, não conheceu do recurso interposto.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e cinqüenta e quatro minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Antonio Roque Citadini

Eduardo Bittencourt Carvalho

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/LANG